

Interposição de Recurso Edital de Credenciamento 01/2024

1 mensagem

Edu Ribeiro <eduardo@eduardoribeiro.com.br>

25 de abril de 2024 às 15:36

Para: Prefeitura Campos dos Goytacazes <licitacao.campos.rj@gmail.com>

Boa tarde, me chamo Eduardo Ribeiro, representante da empresa E R Rodrigues de Souza Pinto, CNPJ 10.443.823/0001-45.

De acordo com o Chamamento Público No. 001/2024 a Banda Ardósia Punk Core foi desclassificada por não apresentar os documentos abaixo:

Certidão do FGTS

Certidão de Débitos Trabalhistas

Certidão da Dívida Ativa Estadual

Certidão de Falências

As Certidões citadas acima encontram-se no anexo deste e-mail.

Com o envio desta documentação, entendo que a Banda Ardósia Punk Core possui todos os requisitos para estar presente no evento Rock Goitacá, visto que a Banda possui mais de 30 anos de existência, comprovando shows desde 1991, incluindo o que ocorreu ontem, dia 24/04 no Fun Pub com cerca de 100 pessoas pagantes. Possuímos mais de 30 músicas autorais, 9 delas estão disponíveis no Spotify com mais de 1000 audições, além do Vídeo Clipe Oficial que está no Canal do YouTube da Banda.

Agradeço antecipadamente a reavaliação da documentação da Banda Ardósia Punk Core para que esta possa participar desse evento.


Obrigado.

--


Edu Ribeiro

WhatsApp |22| 9.8811.2849

5 anexos

 **1533_20240424_ce_20240424110444.pdf**
125K

 **E R RODRIGUES - CERTIDÃO PGE.pdf**
10K

 **1533_20240424_ce_20240424110446.pdf**
124K

 **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
95K

 **Certidão Debitos Trabalhistas.pdf**
660K

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO




Credenciamento n.º 001/2024

Processo n.º 2024.019.000057-6-PR

Objeto: Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Recurso interposto, por correio eletrônico, pela empresa E R Rodrigues de Souza Pinto, CNPJ 10.443.823/0001-45, representante da banda ARDOSIA PUNK CORE, doravante denominada Recorrente, contra a decisão desta Comissão de Contratação que a inabilitou no procedimento em epígrafe.



1


DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso interposto é tempestivo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, em apertada síntese, aproveita a etapa recursal para encaminhar, por e-mail, toda documentação que gerou sua inabilitação no procedimento de credenciamento em tela, a saber: a Certidão do FGTS, a Certidão de Débitos Trabalhistas, a Certidão da Dívida Ativa Estadual e a Certidão de Falências.

Por derradeiro, a Recorrente requer que a Comissão de Contratação receba e avalie toda documentação supramencionada possibilitando a participação da banda por ela representada.

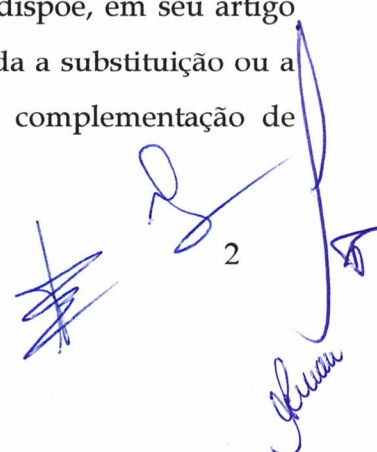
DOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prima facie, registre-se que a Comissão observou todos os princípios constitucionais e demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial, os do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre enfatizar que inexistente previsão editalícia que permita a inclusão de documentos posteriormente à data de encerramento do presente procedimento de Credenciamento (12/04/2024).

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 64, que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de

2



informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

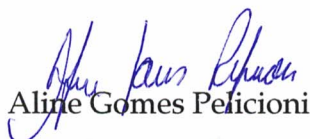
Assim sendo, a Comissão de Contratação, cujos membros a este subscreve, entende que o requerimento da Recorrente deve ser indeferido, sem qualquer embargo aos entendimentos em sentido contrário, com os quais, desde já, manifestamos nosso respeito.

Isto posto, considerando que a decisão final cabe à Autoridade Superior, no caso, à Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, encaminhamos o presente, juntamente com a peça recursal, para análise e decisão.

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2024.



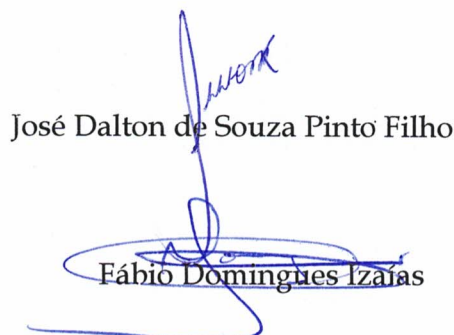
Marcelo Marins Ferreira Monteiro




Aline Gomes Pelicioni



Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior



José Dalton de Souza Pinto Filho



Fábio Domingues Izaias



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, através de correio eletrônico, pela empresa E R RODRIGUES DE SOUZA PINTO, inscrita no CNPJ n° 10.443.823/0001-45.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620


FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620